

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1369

SÚMULA: Fixa valores dos serviços particulares, executados por máquinas e veículos do Município.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida no art.67, X da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Estabelece valores que serão cobrados nos serviços executados por máquinas e veículos de propriedade do Município, em propriedades particulares, conforme especificações, abaixo:

- Serviço de Motoniveladora	- hora.....	R\$45,00
- Serviço de Retroescavadeira	- hora.....	R\$40,00
- Serviço de Trator FD 9	- hora.....	R\$50,00
- Serviço de Trator AD 7	- hora.....	R\$40,00
- Serviço de Rolo Compactador	- hora.....	R\$30,00
- Serviço de Pá Carregadeira VOLVO	- hora.....	R\$65,00
- Serviço de Pá Carregadeira (outras)	- hora.....	R\$45,00
- Serviço de Caminhão 2º eixo	- Carga (terra ou cascalho).....	R\$10,00
- Serviço de Caminhão 3º eixo	- Carga (terra ou cascalho).....	R\$15,00

Art.2º - Os valores acima especificados, serão cobrados do munícipe que se utilizar dos serviços para fins particulares, tais como: estradas particulares, terraplanagens, aterros, drenagens e outros;

Art.3º - Os valores a que se refere o Art.1º, deverão ser recolhidos na Tesouraria da Prefeitura, através de DUAM, antes da emissão da ordem de serviço;

Art.4 - Os serviços particulares serão executados quando da passagem da Patrulha Rodoviária pelo respectivo local;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

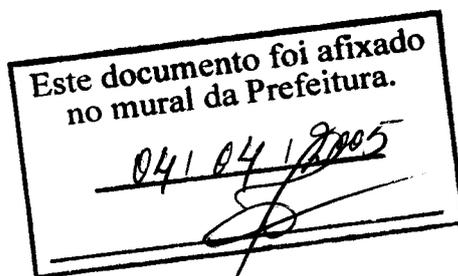
Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art.5º - A execução de serviços particulares, fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos, visto que, os serviços públicos são prioritários;

Art.6º - Para requerer os serviços particulares, os interessados deverão estar regulares com o bloco de produtor rural, estar em dia com tributos municipais e legislação fiscal, haja visto que, os valores previstos neste Decreto, são inferiores aos praticados por empresas do setor;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revoga o Decreto nº1159/2001, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.



JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal